

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2011



Série

Número 73

5.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 75/2011

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, que aprova os Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 75/2011

de 30 de Junho

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, que aprova os Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, procedeu-se à alteração da organização estatutária do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), instituída pela Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, adequando-a às reais necessidades do Instituto e potenciando uma maior capacidade de resposta às acrescidas exigências de intervenção que, no âmbito das suas atribuições, têm vindo a ser ditas.

Atenta a necessidade de potenciar o desempenho do serviço, e seguindo a mesma linha de orientação, numa perspectiva de aperfeiçoamento de formas de gestão tendentes à melhoria contínua de resultados, nomeadamente no que se refere à agilização de procedimentos internos e à clarificação de alguns aspectos do actual regime estatutário, impõe-se proceder à reformulação e racionalização de estruturas orgânicas, redimensionando-as e ajustando-as à sua actual dinâmica organizacional.

Concomitantemente, importa proceder à aprovação da qualificação e grau dos cargos dirigentes do IASAÚDE, IP-RAM, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as necessárias alterações.

Por fim, aproveita-se o ensejo para proceder à republicação dos Estatutos do IASAÚDE, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e do artigo 8.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Alterações

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 10.º dos Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovados em anexo à Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
[...]

1 - A estrutura orgânica do IASAÚDE, IP-RAM, integra as Unidades Operacionais, as Unidades Flexíveis, os Gabinetes Técnicos, o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde e o Serviço de Prevenção de Toxicodependência.

2 - (Revogado).

- 3 - As unidades operacionais a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por directores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 1.º grau.
- 4 - As unidades flexíveis a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 2.º grau.
- 5 - Os gabinetes técnicos a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 2.º grau.
- 6 - O Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que orienta e avalia tecnicamente todas as actividades de promoção e protecção da saúde em geral no contexto das entidades governamentais e assegura a colaboração neste domínio com entidades não governamentais, facilitando o estabelecimento de parcerias com vista à promoção e educação para a saúde da população em geral ou de grupos populacionais em risco, sendo dirigido por um director, equiparado para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a cargo de direcção superior de 2.º grau.
- 7 - O Serviço de Prevenção de Toxicodependência, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena as actividades de prevenção e redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas e dinamiza e acompanha a estratégia regional de luta contra a droga e a toxicodependência, sendo dirigido por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

8 -

9 -

Artigo 3.º
[...]

O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe das seguintes unidades operacionais:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Unidade Operacional de Contratualização.

Artigo 5.º
[...]

1 -

- a)
- b)
- c) Coordenar a celebração de contratos-programa e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, instituições particulares de solidariedade social e emitir parecer sobre protocolos e convenções com profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

1.1 -
 a)
 b)
 c)

2 -
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)

Artigo 10.º
 [...]

1 -
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n)
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)
 u)

2 -
 a)
 b)

3 -
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g) Assegurar a coordenação e a instrução dos processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;
 h) (anterior alínea g));
 i) (Anterior alínea h)).

4 -»

Artigo 2.º
 Aditamento

É aditado o artigo 6.º-B aos Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovados em anexo à Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º- B
 Unidade Operacional de
 Contratualização

- 1 - A Unidade Operacional de Contratualização é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM, que procede à adaptação das políticas de contratualização para o Sistema Regional de Saúde, à qual compete:
- Coordenar a celebração de protocolos e convenções a realizar com os profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
 - Definir e implementar o modelo de gestão das convenções e contratação com prestadores privados;
 - Conceber e aplicar mecanismos de controlo dos pagamentos às entidades contratualizadas;
 - Propor a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito de parcerias público-privadas;
 - Elaborar as regras e procedimentos necessários à implementação da prescrição electrónica, garantindo o seu cumprimento;
 - Propor a afectação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo SRS e acompanhar e avaliar o seu desempenho.

- 2 - A Unidade Operacional de Contratualização (UOC) integra a unidade flexível de Contratualização, abreviadamente designada por UC, à qual compete:
- Acompanhar e monitorizar a execução de protocolos, convenções e acordos de cooperação celebrados com os profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
 - Assegurar o acompanhamento, revisão e cumprimento dos acordos, protocolos e convenções celebrados com profissionais em regime liberal e entidades privadas;
 - Dar parecer sobre a realização de protocolos a celebrar com entidades prestadoras de cuidados de saúde;
 - Propor a realização de auditorias;
 - Propor a revisão das convenções e das tabelas de participações;
 - Elaborar e propor regras para a emissão e conferência da facturação;
 - Proceder à divulgação junto das instituições oficiais e dos prestadores de serviços das normas e regras aprovadas para a área da contratualização;
 - Organizar e manter actualizada uma base de dados dos prestadores de cuidados de saúde, convencionados ou contratados, da Região.

2.1 - A UC compreende:

- A Unidade Técnica de Apoio à Contratualização;
- A Secção de Reembolsos;
- A Secção de Conferência e Controlo.»

Artigo 3.º
 Manutenção das Comissões
 de Serviço

As actuais comissões de serviço exercidas ao abrigo dos artigos 244.º a 248.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mantêm-se até ao final do respectivo prazo.

Artigo 4.º
Norma Revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 2.º.

Artigo 5.º
Replicação

Em consequência da aprovação desta Portaria, procede-se à replicação, em anexo, da Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 6.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 17 dias de Maio de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 75/2011, de 30 de Junho

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CAPÍTULO I
Estrutura organizacional

Artigo 1.º
Estrutura

- 1 - A estrutura orgânica do IASAÚDE, IP-RAM, integra as Unidades Operacionais, as Unidades Flexíveis, os Gabinetes Técnicos, o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde e o Serviço de Prevenção de Toxicodpendência.
- 2 - (Revogado).
- 3 - As unidades operacionais a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por directores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 1.º grau.
- 4 - As unidades flexíveis a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 2.º grau.
- 5 - Os gabinetes técnicos a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

- 6 - O Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que orienta e avalia tecnicamente todas as actividades de promoção e protecção da saúde em geral no contexto das entidades governamentais e assegura a colaboração neste domínio com entidades não governamentais, facilitando o estabelecimento de parcerias com vista à promoção e educação para a saúde da população em geral ou de grupos populacionais em risco, sendo dirigido por um director, equiparado para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a cargo de direcção superior de 2.º grau.
- 7 - O Serviço de Prevenção de Toxicodpendência, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena as actividades de prevenção e redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas e dinamiza e acompanha a estratégia regional de luta contra a droga e a toxicodpendência, sendo dirigido por um director equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.
- 8 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, o Presidente do IASAÚDE, IP-RAM, pode criar, modificar e extinguir equipas de projecto ou assessorias especializadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos, coordenados por um responsável, sem estatuto de dirigente.
- 9 - O exercício dos cargos de direcção previstos nos números anteriores efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

CAPÍTULO II
Departamento de Licenciamento e Contratualização

Artigo 2.º
Departamento de Licenciamento e Contratualização

(Revogado).

CAPÍTULO III
Unidades orgânicas

Artigo 3.º
Unidades operacionais

O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe das seguintes unidades operacionais:

- a) Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos;
- b) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
- c) Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos;
- d) Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores;
- e) Unidade Operacional de Contratualização.

Artigo 4.º
Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos

- 1 - À Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos, abreviadamente designada por UARH, compete:

- a) Assegurar a administração dos Recursos Humanos;
- b) Promover e executar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego de pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;
- c) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre os regimes das carreiras de pessoal dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, articulando com os serviços competentes da administração pública;
- d) Emitir parecer sobre a mobilidade dos profissionais de saúde e sobre a abertura de processos de recrutamento de pessoal;
- e) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;
- f) Proceder à gestão da documentação, designadamente assegurando a aquisição e tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matérias de interesse para o IASAÚDE, IP-RAM;
- g) Organizar e manter actualizada uma base de dados de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para o IASAÚDE, IP-RAM, assegurando a sua divulgação pelos serviços;
- h) Assegurar a gestão do Centro de Documentação do IASAÚDE, IP-RAM;
- i) Gerir o acervo documental do Centro de Documentação afecto ao IASAÚDE, IP-RAM em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;
- j) Elaborar os planos e relatórios de actividades anuais, em conformidade com os objectivos definidos pelo IASAÚDE, IP-RAM;
- l) Assegurar o enquadramento normativo e regulamentar da formação no sector da saúde;
- m) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório Anual de Formação Profissional da SRAS;
- n) Assegurar a formação intersectorial, no âmbito da SRAS, em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;
- o) Emitir diplomas, certificados e outros documentos comprovativos de formação e de outras actividades similares;
- p) Organizar e executar os processos de aprovisionamento e efectuar a gestão de stocks;
- q) Organizar o cadastro e inventário dos bens do IASAÚDE, IP-RAM e providenciar pela sua manutenção, segurança e actualização.
- 1.1 - A UARH compreende:
- a) A unidade flexível de Recursos Humanos, abreviadamente designada por URH;
- b) A unidade técnica de apoio à UARH;
- c) A unidade de divulgação e documentação;
- d) A secção de aquisições e aprovisionamento;
- e) A secção de processamento de vencimentos;
- f) A secção de expediente.
- 2 - À URH, que compreende a secção de pessoal, compete:
- a) Executar os actos relativos à administração de pessoal, nomeadamente provimento, exercício e cessação de funções;
- b) Propor medidas conducentes à racionalização da gestão de pessoal e ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
- c) Promover a aplicação da política de organização de recursos humanos definida para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos dependentes da SRAS, na respectiva implementação;
- d) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos, designadamente, dos mapas de pessoal dos serviços e organismos dependentes da SRAS;
- e) Emitir parecer relativamente a bolsas de estudo, frequência de cursos e estágios na e fora da Região;
- f) Elaborar o Balanço Social da SRAS;
- g) Organizar o cadastro do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM e assegurar a sua actualização;
- h) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;
- i) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão Regional do Internato Médico;
- j) Coordenar a actividade do pessoal auxiliar.
- Artigo 5.º
Unidade Operacional de
Gestão Financeira
- 1 - À Unidade Operacional de Gestão Financeira, abreviadamente designada por UGF, compete:
- a) Assegurar a gestão financeira e orçamental dos serviços do IASAÚDE, IP-RAM;
- b) Acompanhar a gestão financeira e orçamental dos serviços dependentes da SRAS;
- c) Coordenar a celebração de contratos-programa e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, instituições particulares de solidariedade social e emitir parecer sobre protocolos e convenções com profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
- d) Coordenar a preparação dos planos de actividade e das propostas de orçamento dos serviços dependentes da SRAS;
- e) Acompanhar e avaliar a execução dos contratos-programa, dos orçamentos e do plano de investimentos dos serviços dependentes da SRAS;
- f) Analisar e emitir parecer sobre as contas de gerência dos serviços dependentes da SRAS;
- g) Conceber um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira e acompanhar a sua aplicação;
- h) Proceder à realização de acções de controlo e auditoria, designadamente financeira aos sistemas de gestão e ao desempenho organizacional nas unidades de saúde que integram o Serviço Regional de Saúde.
- 1.1 - A UGF compreende:
- a) A unidade flexível de Gestão e Controlo Orçamental, abreviadamente designada por UGO;
- b) A unidade técnica de apoio à gestão financeira e orçamental;
- c) A tesouraria.

2 - À UGO compete:

- a) Elaborar o orçamento de funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar e controlar a execução orçamental;
- b) Elaborar o orçamento de investimentos do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar a sua execução;
- c) Efectuar estudos e relatórios económico-financeiros que lhe forem solicitados no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP-RAM;
- d) Arrecadar as receitas, efectuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;
- e) Preparar os processos de atribuição de apoios financeiros;
- f) Analisar a viabilidade económica e o impacto financeiro de acordos com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se revelem necessários a nível regional;
- g) Desenvolver todas as acções de gestão económico-financeira que se mostrem necessárias ou que lhe forem determinadas pelo presidente;
- h) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com a gestão financeira e assegurar em geral o normal funcionamento dos serviços que integra, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares com eles relacionadas.

Artigo 6.º

Unidade Operacional de Informática,
Instalações e Equipamentos

1 - À Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos, abreviadamente designada por UIE, compete:

- a) Assegurar a gestão e o desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação da saúde (STI) nos serviços dependentes da SRAS;
- b) Garantir a consistência e integração dos diversos projectos de STI;
- c) Implementar o sistema de gestão de qualidade dos sistemas de informação, garantindo a sua melhoria contínua;
- d) Apoiar o planeamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação integrados em saúde;
- e) Definir e implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos STI, bem como os procedimentos de protecção da integridade da informação;
- f) Assegurar a actualização, gestão operacional e rentabilização da infra-estrutura de redes e comunicação;
- g) Definir os requisitos a que devem obedecer as instalações e equipamentos públicos e privados em colaboração com as demais entidades competentes;
- h) Apoiar os processos de investimento em parcerias público-privadas e as comissões de preparação e de avaliação de projectos nas componentes relativas a edifícios e equipamentos;
- i) Divulgar informação sobre os requisitos das instalações e equipamentos e emitir notas técnicas sobre projectos;
- j) Realizar auditorias de acompanhamento do cumprimento das normas e regulamentos em matéria de instalações e equipamentos;

- l) Analisar e dar pareceres sobre os planos directores e programas funcionais das unidades de saúde;
- m) Elaborar especificações técnicas e normas aplicáveis a instalações e equipamentos, bem como aos materiais a utilizar na sua construção por entidades tuteladas pela SRAS, em colaboração com as demais entidades competentes;
- n) Colaborar na elaboração de programas funcionais e propor a aprovação de novos modelos e tipologias para instalações de saúde e ou serviços.

2 - A UIE integra a unidade flexível de Informática, abreviadamente designada por UI, à qual compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento interno e externo das novas aplicações, bem como definir plataformas de desenvolvimento de software;
- b) Implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos sistemas e tecnologias de informação e os procedimentos de protecção da integridade da informação;
- c) Assegurar a manutenção e assistência aos sistemas de informação e ou equipamentos informáticos integrados nesses sistemas e intervir preventiva ou correctivamente sobre os equipamentos informáticos individuais, apoiando os seus utilizadores;
- d) Garantir a gestão dos utilizadores e respectivas permissões no âmbito das aplicações a cargo do IASAÚDE, IP-RAM;
- e) Assegurar o tratamento integrado dos sistemas de informação dos diversos serviços do IASAÚDE, IP-RAM, bem como as funções de administração das bases de dados;
- f) Garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações;
- g) Garantir a monitorização das tecnologias de informação e a gestão das aplicações existentes, optimizando a sua capacidade de resposta.

Artigo 6.º - A

Unidade Operacional de Vigilância
e Controlo de Vectores

À Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores, abreviadamente designada por UVCV, compete:

- a) Executar acções de vigilância de vectores de doença e estratificação de risco para a Saúde Humana;
- b) Organizar estudos e actividades que permitam assegurar a vigilância entomológica designadamente determinar a ecologia dos vectores;
- c) Conduzir actividades de estudo e investigação que evidenciem as adaptações das espécies dos vectores com repercussão na saúde humana em diferentes contextos ecológicos regionais e sinalizando os períodos de ocorrência/expansão de picos epidémicos;
- d) Colectar, processar, e analisar os dados referentes à domiciliação, densidade e dispersão dos Vectores;
- e) Definir e conduzir as estratégias de prevenção e controlo de vectores transmissores de doenças humanas;
- f) Proceder à fiscalização dos espaços do território da Região Autónoma da Madeira, onde possam existir tais vectores.

Artigo 6.º - B
Unidade Operacional de
Contratualização

- 1 - A Unidade Operacional de Contratualização é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM, que procede à adaptação das políticas de contratualização para o Sistema Regional de Saúde, à qual compete:
- Coordenar a celebração de protocolos e convenções a realizar com os profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
 - Definir e implementar o modelo de gestão das convenções e contratação com prestadores privados;
 - Conceber e aplicar mecanismos de controlo dos pagamentos às entidades contratualizadas;
 - Propor a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito de parcerias público-privadas;
 - Elaborar as regras e procedimentos necessários à implementação da prescrição electrónica, garantindo o seu cumprimento;
 - Propor a afectação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo SRS e acompanhar e avaliar o seu desempenho.
- 2 - A Unidade Operacional de Contratualização (UOC) integra a unidade flexível de Contratualização, abreviadamente designada por UC, à qual compete:
- Acompanhar e monitorizar a execução de protocolos e convenções celebrados com os profissionais em regime liberal e entidades privadas que integram o Sistema Regional de Saúde;
 - Assegurar o acompanhamento, revisão e cumprimento dos acordos, protocolos e convenções celebrados com profissionais em regime liberal e entidades privadas;
 - Dar parecer sobre a realização de protocolos a celebrar com entidades prestadoras de cuidados de saúde;
 - Propor a realização de auditorias;
 - Propor a revisão das convenções e das tabelas de comparticipações;
 - Elaborar e propor regras para a emissão e conferência da facturação;
 - Proceder à divulgação junto das instituições oficiais e dos prestadores de serviços das normas e regras aprovadas para a área da contratualização;
 - Organizar e manter actualizada uma base de dados dos prestadores de cuidados de saúde, convenionados ou contratados, da Região.
- 2.1 - A UC compreende:
- A Unidade Técnica de Apoio à Contratualização;
 - A Secção de Reembolsos;
 - A Secção de Conferência e Controlo.

CAPÍTULO IV
Gabinetes Técnicos

Artigo 7.º
Gabinetes Técnicos

O IASAÚDE, IP-RAM dispõe dos seguintes Gabinetes:

- Gabinete Jurídico;
- Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos.

Artigo 8.º
Gabinete Jurídico

- O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço de consulta e apoio jurídico do IASAÚDE, IP-RAM com funções de consultadoria jurídica.
- Compete em especial ao GJ:
 - Assegurar a assessoria jurídica ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM e, sempre que por este for determinado, aos demais serviços integrantes;
 - Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP-RAM;
 - Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade do IASAÚDE, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como na elaboração de regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 9.º
Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos

- Ao Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos, abreviadamente designado por GAF, compete:
- Assegurar as actividades de licenciamento de farmácias, de serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados e de grossistas de medicamentos, de locais de venda de MNSRM, bem como de outros estabelecimentos farmacêuticos;
 - Efectuar as vistorias técnicas e proceder à fiscalização do exercício da actividade dos estabelecimentos farmacêuticos, exigidas por lei;
 - Assegurar as actividades de licenciamento dos agentes que na Região intervêm no circuito dos estupefacientes e psicotrópicos e o acompanhamento das actividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e suas preparações de acordo com as disposições legais;
 - Organizar o ficheiro dos farmacêuticos integrados nos estabelecimentos farmacêuticos da Região e o registo de auxiliares de farmácia;
 - Manter actualizado ficheiro de laboratórios produtores, estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
 - Assegurar a organização e manutenção do arquivo dos estabelecimentos licenciados para comércio por grosso de medicamentos, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
 - Acompanhar e dar orientações técnico-normativas quanto ao funcionamento dos estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
 - Assegurar a elaboração de estudos e pareceres relativos à acessibilidade e utilização dos medicamentos no sistema de saúde;

- i) Assegurar o sistema de farmacovigilância, em articulação com o Infarmed;
- j) Elaborar, propor e acompanhar a aprovação dos turnos de serviços das farmácias;
- l) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da actividade farmacêutica.

CAPÍTULO V

Departamento de Promoção e
Protecção da Saúde

Artigo 10.º

Departamento de Promoção
e Protecção da Saúde

- 1 - Ao Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, abreviadamente designado por DPPS, compete:

- a) Propor linhas de actuação de forma a potenciar os factores protectores e a reduzir os factores de risco relacionados com os determinantes da saúde nos indivíduos, famílias e comunidades;
- b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de promoção e protecção da saúde em geral, nas diferentes etapas do ciclo vital e em ambientes específicos, bem como as relativas à prevenção de doenças profissionais, acidentados domésticos, ocupacionais, de lazer e de viação;
- c) Identificar necessidades e prioridades de actuação no contexto da prevenção e gestão da doença;
- d) Coordenar o Plano Regional de Saúde;
- e) Promover o desenvolvimento de programas de saúde no âmbito do Plano Regional de Saúde, bem como de outros projectos específicos de promoção da saúde e coordenar a sua execução;
- f) Coordenar a execução do Programa Regional de Vacinação, assegurando a sua compatibilização com as normas nacionais e internacionais e propor acções de vacinação sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Promover a investigação em saúde com vista a uma prática baseada na evidência científica entre os profissionais de saúde;
- h) Descrever e monitorizar o estado de saúde da população e identificar as suas necessidades em saúde, bem como identificar grupos populacionais vulneráveis, definindo prioridades e estratégias de actuação de forma a apoiar tecnicamente a formulação de políticas de saúde;
- i) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes, bem como das doenças transmissíveis e propor planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;
- j) Assegurar a participação, a nível nacional, nas redes de vigilância e controlo de doenças transmissíveis;
- l) Definir normas de orientação técnica em matéria de informação e comunicação em saúde e de pedagogia no domínio da educação para a saúde;
- m) Proceder ao estudo de estratégias de comunicação e tecnologias de educação para a saúde promovendo a sua utilização no sentido de informar os cidadãos e influenciar a tomada de decisão dos indivíduos e comunidades;

- n) Desenvolver e seleccionar indicadores e índices a serem utilizados em contexto de análise dos fenómenos de saúde;
- o) Analisar os dados estatísticos relativos à actividade dos serviços de saúde da Região;
- p) Propor medidas de capacitação do cidadão e da sociedade civil, em geral, com vista à prevenção e controlo da doença;
- q) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas associações de doentes e de utilizadores das unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde, articulando com estas no âmbito da informação e da literacia em saúde;
- r) Propor protocolos e acordos de colaboração com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio da formação profissional para profissionais de saúde;
- s) Definir e desenvolver referenciais de formação, em articulação com outros serviços e organismos da SRAS, bem como de outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio;
- t) Identificar as necessidades e prioridades de formação no âmbito do Plano Regional de Saúde;
- u) Organizar e manter actualizada uma bolsa de formadores para intervir em domínios relevantes da saúde e de apoio à execução dos projectos do Plano Regional de Saúde.

- 2 - O DPPS integra as seguintes unidades flexíveis:
- a) Unidade de Engenharia Sanitária;
 - b) Laboratório Regional de Saúde Pública.

- 3 - À Unidade de Engenharia Sanitária, abreviadamente designada por UES, compete:

- a) Propor acções conducentes à promoção de factores protectores e à redução de factores de risco ambientais para a saúde humana;
- b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de higiene e segurança da habitação, estabelecimentos de restauração e hotelaria e empreendimentos turísticos;
- c) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente os programas de vigilância da água destinada a consumo humano, águas balneares e de piscinas;
- d) Orientar, coordenar e avaliar as actividades de qualificação das águas minerais naturais e de nascente;
- e) Promover a adaptação de programas específicos e avaliar as condições de risco para a saúde humana relacionados com resíduos, águas residuais, ambiente construído, ar, vectores, produtos químicos e biológicos, radiações ionizantes e não ionizantes, bem como propor medidas correctivas e fiscalizar a sua implementação;
- f) Propor, em colaboração com as demais entidades competentes, regras técnicas de intervenção no licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e de fiscalização da sua instalação e laboração, nos aspectos relacionados com a higiene, segurança e saúde dos trabalhadores e da população;

- g) Assegurar a coordenação e a instrução dos processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;
 - h) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, no âmbito das suas atribuições e em colaboração com as demais entidades competentes;
 - i) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento das unidades privadas de saúde, em colaboração com as demais entidades competentes.
- 4 - Ao Laboratório Regional de Saúde Pública, abreviadamente designado por LRSP, que compreende uma secção de apoio administrativo, compete assegurar o apoio analítico às actividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde Pública no contexto da vigilância sanitária e das competências de investigação, bem como no circuito da cooperação com outras entidades e sectores.

CAPÍTULO VI
Serviço de Prevenção de
Toxicodependência

Artigo 11.º
Serviço de Prevenção de
Toxicodependência

- 1 - Ao Serviço de Prevenção da Toxicodependência, abreviadamente designado por SPT, compete:
- a) Assegurar a implementação da política regional de luta contra a droga, álcool e as toxicodependências, procedendo à sua avaliação nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos;
 - b) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação de programas e projectos nestas áreas;
 - c) Implementar os programas, projectos e orientações técnicas definidas, a nível nacional e internacional, na área da toxicodependência;
 - d) Promover a articulação interinstitucional e incentivar a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;
 - e) Apoiar a comissão para a dissuasão da toxicodependência;
 - f) Propor e apoiar acções de formação, no âmbito das atribuições do IASAÚDE, IP-RAM, para a área a toxicodependência;
 - g) Desenvolver e apoiar estudos de caracterização do fenómeno da droga e das toxicodependências, de âmbito regional;

- h) Proceder à recolha de informação em saúde junto dos serviços públicos e das entidades privadas, com intervenção nas áreas da droga, do álcool e das toxicodependências, de acordo com metodologias desenvolvidas em articulação com o departamento de promoção e protecção da saúde;
- i) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução da Estratégia Regional de luta contra a Droga e a Toxicodependência;
- j) Proceder à recolha, tratamento e divulgação da informação e documentação técnico-científica na área da droga e da toxicodependência.

1.1 - O SPT compreende:

- a) A unidade flexível de Intervenção na Comunidade, abreviadamente designada por UIC;
- b) A secção de Apoio Administrativo.

2 - À UIC compete:

- a) Planear, coordenar e avaliar a execução de projectos de prevenção, de redução de risco e minimização de danos e de reinserção na área das toxicodependências em articulação com as demais entidades competentes;
- b) Promover, desenvolver e aplicar metodologias de avaliação das diversas acções implementadas, elaborar relatórios e analisar as respectivas conclusões;
- c) Propor a elaboração e divulgação de materiais informativos no âmbito da prevenção da toxicodependência;
- d) Promover a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;
- e) Executar os programas, projectos e orientações técnicas definidas para a área da toxicodependência.

Artigo 12.º
Unidades Técnicas de Apoio e Secções

- 1 - As competências das unidades técnicas de apoio e as secções criadas no presente diploma são definidas mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 2 - Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente técnico ou administrativo, no âmbito da estrutura interna do IASAÚDE, IP-RAM, podem ser criadas, alteradas ou extintas unidades técnicas de apoio e secções por despacho do dirigente máximo do serviço.
- 3 - Os despachos referidos nos números anteriores são publicados no JORAM, II Série.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)